



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 Processo Administrativo Nº 068/2022

### JULGAMENTO DO PREGOEIRO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Na qualidade de pregoeiro da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, vem através deste tornar público o pedido de esclarecimento com impugnação ao edital de pregão eletrônico Nº 012/2022, onde tem como objeto a contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de eletroeletrônico; Lousa interativa digital; Prato personalizado com foto; Colher/Faca/Garfo de mesa em aço inox; Longarina secretária 03 lugares; Cadeira e mesa de plástica; Playground; materiais de limpeza de uso pessoal, todos destinados para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental 2, através da Secretaria Educação de Princesa Isabel-PB, protocolado no dia 30/05/2022 via sistema eletrônico pela licitante Sieg Apoio Administrativo Ltda-ME, CNPJ: 06.213.683/0001-41, Rua José Merhy, 1266, Curitiba, Estado do Paraná, representada pela Sra. Liliane Fernanda Ferreira, CPF: 079.711.079-86, e que a partir de agora em diante será chamada de recorrente, onde tempestivamente e de acordo com o art. 41º da Lei 8.666/1993, vem até está comissão julgadora pedir esclarecimentos com impugnação em face do Edital do pregão eletrônico supracitado, previsto para ser realizado às 08h:00min. (oito horas) do dia 06 de junho de 2022. Vejamos a seguir:

#### PEDIDOS DA RECORRENTE:

**A) Que o órgão declare que o prazo para entrega dos objetos de tecnologia, em especial no lote 12, item 1 – Lousa Digital, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;**

**B) Ainda, roga-se para que o órgão retifique o Edital e conceda o prazo para entrega em 30 (trinta) dias úteis, em razão das dificuldades aqui elencadas;**

**C) Que o órgão declare que, para o item Lousa Digital, os critérios de dimensão e peso instituídos poderão ser considerados como aproximados, pelos licitantes, tendo em vista que se trata de característica restritiva, desde que seja observada a medida mínima de 100” polegadas de área ativa, na proporção 16:9;**

**D) Subsidiariamente, caso o órgão opine pela continuidade dos requisitos de dimensão e peso, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.**

#### CONSIDERAÇÕES DO PREGOEIRO:

Considerando, que a corrente solicita na sua peça recursal (letras “a” e “b”) que os prazos para entrega dos equipamentos sejam alterados de até 05 (cinco) dias úteis conforme previsto no instrumento convocatório para até 30 (tinta) dias úteis, nestes casos este pregoeiro informa para a recorrente que quando o licitante vencedor após assinar o contrato e receber o pedido de fornecimento para entrega do equipamento e pedi dentro do prazo dos 05 (cinco) dias úteis uma prorrogação para entrega do mesmo, essa gestão sempre vem concedendo uma ou mais



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

---

prorrogação, desde que seja justificado e comprovado de alguma forma que está tomando todas as providências para efetuar a entrega do mesmo;

Considerando, que este município está com vários contratos assinado em 2021 e 2022 com terceiros e sem receber os produtos dos pedidos que foram feitos, mesmo sendo concedendo mais de uma prorrogação e até presente data não recebeu tais produtos;

Considerando, que este município já está adotando as medidas necessária para penalizar tais fornecedores de acordo com a legislação em vigor;

Considerando, que a corrente solicita na sua peça recursal (letras “c” e “d”) que este órgão declare que para o item Lousa Digital “**os critérios de dimensão e peso instituídos poderão ser considerados como aproximados, pelos licitantes, tendo em vista que se trata de característica restritiva, desde que seja observada a medida mínima de 100. polegadas de área ativa, na proporção 16:9. Subsidiariamente, caso o órgão opine pela continuidade dos requisitos de dimensão e peso, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame**” assim sendo, este julgador não tem como modificar as dimensões solicitado pela Secretaria de Educação deste;

Considerando, que a corrente não apresentou prova em qual ponto está a característica restritiva, que os produtos solicitados não existir no mercado, só quem atende é um fornecedor, o que neste último caso o procedimento que deverá ser adotado é uma inexigibilidade.

Desta forma, este julgador entende que os fatos apresentados pela recorrente em sua peça, não tem força de macular o instrumento convocatório ora pautado, uma vez que não ficou efetivamente comprovado em qual ponto específico existir tão restrição a sua participação e a competitividade.

## CONCLUSÃO:

Assim, consagrando tudo o que foi dito no pedido de esclarecimento com impugnação ao edital de pregão eletrônico N° 012/2022 pela recorrente Sieg Apoio Administrativo Ltda-ME e ainda nas considerações acima elencadas, este julgador fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas resolve:

**1º. Entende** que ficou esclarecido todos os fatos questionados pela recorrente;

**2º. Julga indeferido** a IMPUGNAÇÃO ao edital interposto pela recorrente;

**3º. Que vai informar** os interessados o resultado deste julgamento, através do sistema eletrônico o qual está transcorrendo este certame.

É o julgamento.

Coremas-PB, 31 de maio de 2022.

**Original assinado!**

**Jacé Alves de Oliveira**  
**Pregoeiro**